

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Sargento Fahur)

Aumenta as penas dos crimes de homicídio e lesão corporal quando praticado por padrasto, madrasta ou quem tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável por criança menor de 14 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim alterar o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos crimes de homicídio e lesão corporal praticados por padrasto, madrasta ou de quem tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável por pessoa menor de 14 (quatorze).

Art. 2º Os artigos 121 e 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.
.....

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

§ 4º - A. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 4º B – Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se for praticado por padrasto ou madrasta, ou



que tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável por pessoa menor de 14 (quatorze).

.....

Lesão corporal

Art. 129.....:

.....

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º, 4º-A, e 6º do art. 121 deste Código.

.....

Violência Doméstica

§ 11-A. Na hipótese do §9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço, se for cometido por padrasto ou madrasta, ou que tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável por pessoa menor de 14 (quatorze).

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim aumentar as penas dos crimes de homicídio (art. 121) e lesão corporal (art. 129), ambos do Código Penal quando esses crimes forem praticados por padrasto ou madrasta ou que tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável de pessoa menor de 14 (quatorze) anos.

Recentemente ficamos estarelecidos com a história de violência praticada contra o menino Henry Borel, que infelizmente veio a óbito. Foram apontados dois suspeitos após a investigação da polícia civil do Rio de Janeiro: a mãe, a sra. Monique Medeiros, e o padrasto, sr. Jairo Sou Santos Júnior, mais conhecido como Dr. Jairinho.

Relembrando outros com a ação efetiva de padrastos ou madrastas podemos citar:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210326608100>



“O CASO JOAQUIM. A mãe Natália Ponte e o padrasto Guilherme Longo são acusados pela morte de Joaquim Ponte Marques aos 3 anos de idade em Ribeirão Preto (SP). Longo responde por homicídio triplamente qualificado por motivo fútil, meio cruel e recurso que impossibilitou defesa, além de ocultação de cadáver. A acusação é de que ele tenha aplicado alta dose de insulina na criança, encontrada morta no rio Pardo, em Barretos (SP), em 2013. Preso em Tremembé (SP), Longo vai a julgamento em junho. Acusada de homicídio culposo, Natália está solta e ainda não teve o julgamento marcado. CASO ISABELLA NARDONI Em 2008, a menina Isabella Nardoni foi encontrada caída, com parada cardiorrespiratória, no jardim do edifício de seu pai em São Paulo, aos 5 anos de idade. O pai, Alexandre Nardoni, e sua mulher, Anna Carolina Jatobá, foram condenados por homicídio triplamente qualificado. Ambos negam o crime. CASO BERNARDO Quatro pessoas responderam pelo caso que envolveu o assassinato de Bernardo Boldrini, aos 11 anos, ocorrido em Três Passos (RS), em 2014. O pai de Bernardo, o médico Leandro Boldrini, a madrasta, Graciele Ugulini e os irmãos Edelvânia e Evandro Wirganovicz responderam pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver (Leandro também por falsificação ideológica). Bernardo recebeu uma dose letal de medicamento e foi enterrado em uma cova vertical com soda cáustica e pedras. Em maio de 2014, a Lei Menino Bernardo, chamada também de Lei da Palmada, foi sancionada em sua homenagem. CASO RHUAN Rhuan Maicon da Silva Castro foi morto e esquartejado em Samambaia, região administrativa do Distrito Federal, quando tinha nove anos de idade. Confessaram o crime, ocorrido em 2019, a mãe da criança, Rosana Auri da Silva Cândido e sua companheira, Kacyla Pryscila Santiago Damasceno Pessoa. Cerca de um ano antes de sua morte, Rhuan tinha tido o pênis cortado pela própria mãe. O casal também é acusado de ocultação de cadáver e fraude processual. As duas vão a júri popular, mas ainda não há data para o julgamento.”¹

Crimes como esses praticados contra crianças merecem uma reprimenda penal maior quando praticados por padrastos ou madrastas ou quem a mãe, pai ou responsável mantenham relação afetiva.

Assim, além de propor essa nova hipótese de aumento de pena para os crimes de homicídio e lesão corporal praticada contra criança menor de 14 anos, aproveita-se a oportunidade para melhor organizar as causas de aumento de pena que estão previstas no § 4º do art. 121, do Código Penal. No mesmo dispositivo, em vigor, trata-se de homicídio culposo, e a causa de aumento de homicídio doloso praticado contra menor de 14 ou maior de 60 anos.



1 <https://www.acidadeon.com/cotidiano/brasil-e-mundo/NOTICIA/01600749-Relembre-outros-casos-em-que-pais-ou-padrastos-foram-acusados-pelas-mortes-dos-filhos.aspx>. Acessado em 14/05/2021



Assim, propõe –se tratar somente das causas de aumento de pena de homicídio culposo no §4º; da hipótese de causa de aumento de pena do homicídio doloso praticado contra menor de 14 anos ou maiores de 60 anos no § 4º –A e; no § 4º- B, da causa de aumento de pena do homicídio doloso quando for praticado por padrasto ou madrasta, ou que tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável de pessoa menor de 14 (quatorze).

No que tange ao crime de lesão corporal acrescenta-se o § 11-A. para prever que na hipótese de violência doméstica, a pena será aumentada de um terço, se for cometido por padrasto ou madrasta, ou que tenha relação afetiva com a mãe, pai ou responsável de pessoa menor de 14 (quatorze).

Por todo exposto, estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Sargento Fahur
PSD/PR

